



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo da ONG SCAIP-Serviço Colaboração Assistência Internacional Piamartino, com delegação na cidade de Inhambane, por forma a desenvolver as suas actividades na República de Moçambique, nas áreas de educação e agricultura na província de Inhambane.

A presente autorização é válida por dois anos a contar desta data.

Maputo, 17 de Maio de 2012. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Baloi*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Daniel Jorge Mondlane, em representação da Associação dos Grossistas e Mukheristas da Cidade de Xai-Xai – AGROMU com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e

legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Grossistas e Mukheristas da Cidade de Xai-Xai – AGROMU.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 18 de Outubro de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no Distrito de Vilankulo, província de Inhambane, requereu o reconhecimento da Associação Kulua Ni Ndlala Ni Ussiwana, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kulua Ni Ndlala Ni Ussiwana.

Vilankulo, 25 de Julho de 2012. — O Administrador, *António Fernando Mandlate*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESCOL – Empresa Serrafim Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, quer no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada nesta Conservatória sob número 100237113, do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas denominada ESCOL- Empresa Serrafim Construções, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ESCOL – Empresa Serrafim Construções, Limitada e tem a sua sede em Quelimane Avenida Eduardo Mondlane.

Conforme a deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir sucursais em território nacional, desde que obtenhas necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO Objectivo

A sociedade tem por objecto actividade de construção civil, consultoria, reparação

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos deverão ser solicitados por deliberação da Assembleia Geral e/ou conforme a lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Hegfvel*.

**Associação S.C.A.I.P.
— Serviço Colaboração
Assistência Internacional
Piamartino ONLUS**

ARTIGO UM

Denominação

É constituída uma associação de voluntariado com as características de Organização Não Governamental (ONG) e de Organização Sem Fins Lucrativos de Utilidade Social (ONLUS), nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta e quatro de quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

A Associação denomina-se:

«S.C.A.I.P. — Serviço Colaboração Assistência Internacional Piamartino ONLUS».

ARTIGO DOIS

Sede

A associação tem a sua sede em Bréscia (Itália), na Via Enrico Ferri número setenta e cinco, e pode instituir sedes secundárias tanto na Itália como no exterior.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação não tem fins lucrativos e inspira-se aos valores e aos ideais do Beato Giovanni Battista Piamarta.

Dois) A Associação tem o escopo de promover e gerenciar operações de cooperação para o desenvolvimento humano, económico, e social dos países em desenvolvimento ou em estado de necessidade.

Para perseguir os escopos sociais, a associação pode:

- Dar apoio à realização de projeto multi-setoriais nos países em desenvolvimento;
- Desenvolver actividades de estudo, pesquisa, informação, sensibilização e educação acerca dos problemas ligados ao desenvolvimento;
- Organizar e gerir cursos de formação para pessoal a ser enviado nos países em via de desenvolvimento ou em estado de necessidade e para pessoas provenientes de tais países;

- Organizar e gerir autonomamente ou em colaboração com outras Entidades, públicas ou privadas, operações específicas de promoção e desenvolvimento social e económico em áreas do Terceiro Mundo;

- Organizar ou dar apoio a iniciativas de adopções morais à distância;

- Realizar qualquer outra iniciativa e desenvolver quaisquer operações úteis, que tencionem conseguir as finalidades aqui estabelecidas.

ARTIGO QUATRO

Sócios

Um) Podem ser sócios as pessoas físicas e/ou jurídicas que aceitem o estatuto e compartilhem os seus escopos.

Dois) Os associados têm iguais direitos no âmbito da Associação.

Três) A plena participação da vida associativa, assim como a legitimação do voto em assembleia e o uniforme corpo eleitoral activo e passivo para todos os cargos sociais cabem a todos os sócios. Os eventuais serviços prestados pelos associados no âmbito da actividade da Associação serão de carácter pessoal, espontâneo e gratuito, sem fins lucrativos, mesmo que indirectos, e não poderão ser remunerados de forma alguma e a nenhum título, directa ou indirectamente, nem por parte dos beneficiários. Cabe aos voluntários apenas o reembolso das despesas efetivamente enfrentadas para a actividade prestada, com base na documentação justificativa de tais despesas.

Quatro) Os associados não assumem nenhuma responsabilidade patrimonial para além do valor das quotas de cada um.

Cinco) Podem ser sócios também entidades, sociedades e outras associações, mediante os respectivos representantes ou procuradores.

ARTIGO CINCO

Admissão

A admissão ao cargo de Sócio acontece mediante apresentação escrita que o aspirante encaminha ao Conselho de Administração, comunicando os próprios dados pessoais, deliberações e procurações em caso de entidades ou sociedades, e comprometendo-se a observar o estatuto e as deliberações dos órgãos sociais. A decisão sobre o acolhimento do pedido de admissão cabe exclusivamente e sem obrigação de expressar a motivação ao Conselho de Administração. Os sócios são obrigados ao pagamento da quota de admissão e da quota social no valor corrente, como estabelecido a cada ano pela assembleia.

ARTIGO SEIS

Perda da qualificação de Sócio

A qualificação de sócio perde-se por decadência, exclusão ou demissões.

A decadência: é deliberada pelo Conselho de Administração em relação aos sócios que tenham perdido qualquer dos requisitos necessários para a admissão. A exclusão aplica-se em relação aos sócios que não observarem as deliberações dos órgãos sociais e as normas previstas no presente estatuto, ou por graves razões; a exclusão cabe ao Conselho de Administração.

As demissões devem ser comunicadas por escrito ao Conselho de Administração.

Os sócios decados, excluídos ou demitidos ou que, em todo caso, tenham cessado a sua participação da Associação, não podem pretender nenhum reembolso das contribuições pagas e não têm nenhum direito sobre o património da Associação, e nem podem utilizar, para fins pessoais, quanto produzido pela Associação, inclusive com a colaboração dos mesmos sócios cessantes.

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral dos sócios;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Presidente, o Vice-Presidente;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Assembleia

A Assembleia geral é o órgão soberano da Associação, investido das deliberações principais de ordem geral da mesma e é constituída por todos os associados que estejam em dia com o pagamento das quotas associativas.

A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou, na sua ausência deste, por um procurador, desde que sócio. O presidente da Assembleia nomeia o secretário e eventualmente dois vogais. As deliberações da Assembleia geral devem constar na ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO NOVE

Objeto das resoluções da assembleia

Cabe à Assembleia geral:

- a) Fornecer indicações sobre os endereços e as diretivas gerais para a consecução dos escopos do estatuto;
- b) Nomear o Conselho de Administração;
- c) Nomear o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os orçamentos e os balanços;
- e) Deliberar modificações do Ato de Constituição;
- f) Deliberar acerca de todos os assuntos que lhe cabem, por lei ou por estatuto.

ARTIGO DEZ

Convocação da Assembleia

A Assembleia geral é convocada pelo Presidente, pelo menos uma vez ao ano, até quatro meses antes do encerramento do exercício, para examinar o balanço definitivo e de previsão. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada até seis meses antes do encerramento do exercício, se exigências especiais, conforme avaliação do Conselho de Administração, o tornem necessário. A Assembleia é, ainda, convocada pelo Presidente quando o Conselho de Administração o julgar conveniente ou quando tenha sido solicitado por pelo menos um quarto dos sócios ou pelo Conselho Fiscal. A Assembleia Geral pode ser convocada inclusive fora da sede social.

ARTIGO ONZE

Modalidade de convocatória da Assembleia

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de correspondência tradicional ou eletrônica, enviada aos Sócios, no endereço comunicado ao Conselho de Administração, pelo menos com quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, e com a indicação do local, data, horário da primeira e da segunda chamada, bem como da lista dos assuntos em agenda. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída com a presença de todos os Sócios, assim como de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Validade Assembleia

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença ou representação de pelo menos a metade dos Sócios com direito a voto, na primeira chamada; na segunda chamada, a Assembleia Geral é considerada válida independente do quórum alcançado entre os sócios com direito de voto. A segunda chamada não poderá acontecer antes de uma hora após o horário previsto para a primeira. A nenhum Sócio podem ser outorgadas mais de três procurações.

ARTIGO TREZE

Deliberações

As deliberações são aprovadas pela maioria dos sócios presentes ou representados, com direito a voto. Para as deliberações relativas às modificações do estatuto ou à eventual dissolução da associação e devolução do património, é necessário o voto favorável de pelo menos os três quartos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é formado por um número de membros de seis a doze,

eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios. O Conselho de Administração nomeia, entre os próprios membros, o Presidente e o Vice-Presidente. O Conselho de Administração permanece no cargo por três anos. Os conselheiros são sempre reelegíveis. Nenhum honorário é devido aos membros do Conselho de Administração pelo cargo desempenhado. Em caso de demissões ou falecimento de um dos conselheiros, o Conselho de Administração providencia à sua substituição, solicitando a sua validação desta na Assembleia Geral imediatamente sucessiva.

ARTIGO QUINZE

Convocação do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é convocado pelo Presidente todas as vezes que o considerar necessário ou que tenha sido solicitado por, pelo menos, dois dos membros, e em todo caso pelo menos a cada três meses.

Dois) A convocação é efetuada por meio de aviso, enviado pelo menos com cinco dias de antecedência antes da data da reunião; o aviso deverá conter a lista dos assuntos em agenda. Em caso de urgência, a comunicação pode ser feita pelo menos com um dia de antecedência.

Três) O Conselho é validamente constituído mesmo sem ter sido convocado, desde que todos os conselheiros e o Presidente estiverem presentes. As votações são sempre abertas. As deliberações são assumidas com voto favorável da maioria dos presentes. Em caso de empate, o voto do Presidente prevalece. O Conselho de Administração é presidido pelo presidente ou, em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente ou ainda, em caso de ausência de ambos, pelo conselheiro com idade maior, entre os presentes. A cada sessão, deve ser redigida a oportuna acta.

ARTIGO DEZASSEIS

Poderes do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é investido de todos os mais amplos poderes para a gestão ordinária e extraordinária da Associação, sem qualquer tipo de limitação.

ARTIGO DEZASSETE

O Presidente.

Ao Presidente cabe a representação legal e o poder de firma da Associação. O vice-presidente substitui o presidente e exerce as suas funções em caso de ausência ou impedimento deste. O presidente poderá tomar providências urgentes a serem ratificadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO

Nomeação Secretário

O Conselho de Administração pode nomear um secretário e/ou um diretor-geral, que participarão do conselho sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, inclusive entre os não Sócios. O Conselho Fiscal controla a administração da Associação, verifica a observância das normas legais e do Estatuto, certifica-se da manutenção regular da contabilidade social, e pode, a qualquer momento, realizar operações de inspeção e controle.

ARTIGO VINTE

Património social

O Património Social é constituído:

- a) Pelas quotas associativas;
- b) Pelas quotas pagas pelos novos sócios, como taxa de admissão;
- c) Por eventuais doações e heranças;
- d) Por contribuições de Entidades públicas e privadas;
- e) Por valores oriundos de iniciativas sociais.

ARTIGO VINTE E UM

Exercício social

O exercício social inicia em Primeiro de janeiro e encerra-se em trinta e um de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, o Conselho de Administração providencia a redação do balanço definitivo e de previsão para o exercício sucessivo, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, o património residual será inteiramente destinado para Associações e/ou Entidades com finalidades análogas, desde que sejam sem fins lucrativos e de utilidade social.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Disposições finais

Por tudo quanto não previsto pelo presente estatuto, valem as normas legais em vigor que tratam da matéria.

AGROMU - Associação de Grossistas e Mukheristas da Cidade de Xai-Xai

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

A AGROMU - Associação de Grossistas e Mukheristas da cidade de Xai - Xai, é uma associação patronal de grossistas, pré-grossistas e mukheristas, sem fins lucrativos, e é constituída por tempo indeterminado em conformidade com a lei.